ATIVOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOSRELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCADE CAMPINAS - 4ª E 10ª RAJs.**

**INCIDENTE N º**

**Apenso ao processo Nº 1000400-31.2025.8.26.0354**

Recuperação Judicial

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,** nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, Administradora Judicial nomeada nos autos da **JM MATERIAIS PARACONSTRUÇÕES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e C F DE MARI COMÉRCIOAPOIO E GESTÃO LTDA,** vem, respeitosamente, perante V.Exa., em atenção à r. decisão de fls. 368/376, apresentar **RELATÓRIO INICIAL,** nos termos do art. 22, I, "a", II, "a" e "c" da Lei 11.101/2005, que segue anexo.

Termos em que,

Presta esclarecimentos.

São Paulo, 4 de agosto de 2025

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 14:29 , sob o número W41025700177501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código svUbMjt5.

# JM MATERIAIS PARACONSTRUÇÕES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. E C F DE MARI COMÉRCIOAPOIO E GESTÃO

## RELATÓRIO INICIAL

artigo 22, I, “a”, II, “a” e “c” da Lei 11.101/2005

ATIVOS

www.ativosajce.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 14:29 , sob o número W41025700177501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código svUbMjt5.

# SUMÁRIO

**1. Resumo da atividade empresarial e da crise econômico-financeira ..... 4**

**2. Resumo dos principais atos processuais ..... 5**

**3. Homologação dos honorários periciais ..... 7**

**4. Do Passivo ..... 8**

4.1. Da manifestação do Fisco Municipal ..... 9

**5. Carta aos credores ..... 10**

**6. Comunicação à Jucesp ..... 11**

**7. Análise societária ..... 11**

**8. Consolidação Substancial ..... 13**

**9. Ativos ..... 14**

**10. Dos colaboradores ..... 15**

**11. Documentação contábil e financeira ..... 17**

**12. Da conclusão ..... 18**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 14:29 , sob o número W41025700177501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código svUbMjt5.

# 1. Resumo da atividade empresarial e da crise econômico-financeira

Nos termos da r. decisão de fls. 368/376, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de JM MATERIAS PARACONSTRUÇÕES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.401.544/0001-38, e C.F DE MARI COMÉRCIO, APOIO E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.270.050/0001-64, ambas com sede na Rua José Rodrigues da Cunha n.º 550 – Sala 04, Ressaca, Atibaia, SP - CEP 12945-003, ambas representadas pelo único sócio, Sr. Caique Felipe de Mari.

As Recuperandas apontaram como principal atuação o setor de blocos de cimento para construção civil, com relevante inserção regional e histórico empresarial consolidado.

Como causa da crise econômico-financeira, as empresas apontaram a retração do setor e da escalada nos custos operacionais, circunstâncias que comprometeram a continuidade da atividade empresarial.

Em sede de cautelar antecedente ao seu pedido de recuperação judicial, destacaram o risco iminente de expropriação de bens essenciais à manutenção das atividades, sobretudo, ante a ordem proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 1004211-44.2025.8.26.004, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP. Conforme print acostado na própria peça inaugural, os bens apontados como essenciais são: Guindaste veicular; Strada Endurance; e Caminhão VW 23.220.

Em momento posterior, especificamente às fls. 335/339, evidenciou-se o risco iminente de expropriação de bem essencial à continuidade das atividades empresariais, desta vez no bojo da Ação de Busca e Apreensão, autos nº 1005495-87.2025.8.26.0048, tendo em vista a essencialidade do bem objeto da medida — uma empilhadeira modelo FD30-G, com capacidade de 3.000 kg e mastro duplex.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 14:29 , sob o número W41025700177501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código svUbMjt5.

# 2. Resumo dos principais atos processuais

| DATA | FLS. | TEOR |
|---|---|---|
| 28.05 | 01/77 | Distribuição de pedido de tutela cautelar antecedente à recuperação judicial, com pedido de liminar para suspensão de medida constritiva sobre bem essencial. |
| 29.05 | 78/80 | Decisão que determinou a intimação das requerentes para juntada das documentações faltantes, e adequação da petição inicial, no prazo de 15 dias. |
| 04.06 | 81/87 | Emenda à inicial. |
| 04.06 | 89/91 | Decisão que determinou a constatação prévia, com nomeação da Ativos Administradora Judicial. |
| 05.06 | 96 | Termo de compromisso da Perita Nomeada. |
| 09.06 | 98/223 | Apresentação do Relatório de Constatação. |
| 16.06 | 227/229 | Decisão de deferimento do Pedido de Tutela Cautelar, para determinar a SUSPENSÃO dos efeitos da ordem de busca e apreensão exarada nos autos do processo nº 1004211-44.2025.8.26.0048, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias |
| 17.06 | 234/235 | Perita indica os honorários periciais referente à Constatação Prévia (R$ 10.000,00). |
| 30.06 | 239 | Anuência das Recuperandas acerca dos honorários propostos pela perita, mediante pagamento em duas parcelas, sendo a primeira quando da homologação e a segunda em 30 (trinta)dias. |
| 02.07 | 243 | Concordância da Perita acerca do parcelamento proposto pelas recuperandas. |
| 02.07 | 244/245 | Vistas ao Ministério Público, Fazendas Públicas e aos credores acerca dos honorários propostos pela perita |
| 03.07 | 252/257 | Parecer Ministerial pugnando pela dispensa de manifestação, com fundamento na Resolução nº 1.167/2019 PGJ/CGMP |
| 07.07 | 259/297 | Emenda à inicial – Pedido inicial de Recuperação Judicial |
| 07.07 | 298 | Vista à Perita para emissão de parecer. |
| 14.07 | 302/330 | Apresentação do Relatório de Constatação Complementar. |
| 15.07 | 335/348 | Anuência das Recuperandas acerca do Relatório de Constatação Complementar, com pedido de custas ao final e/ou parcelamento. Requer ainda, tutela antecipada, para suspensão da Ação de Busca e Apreensão, processo nº1005495-87.2025.8.26.0048, devido a essencialidade do bem - EMPILHADEIRA FD30 - G 3000KG DUPLEX. |
| 16.07 | 349/350 | Decisão de deferimento do parcelamento das custas processuais em 6 (seis) parcelas, com vencimento no quinto dia útil de cada mês, determinando-se a intimação das requerentes para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, realizarem a complementação do valor referente à primeira parcela, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. No mesmo ato, vistas à perita judicial, sobre o pedido de declaração de essencialidade da |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 14:29 , sob o número W41025700177501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código svUbMjt5.

| | | |
|---|---|---|
| | | EMPILHADEIRA FD30 - G 3000KG DUPLEX, em até 2 (dois) dias corridos. |
| **18.07** | **360/362** | Manifestação da perita opinando pelo deferimento do pedido, com a expedição de ofício à 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Atibaia, processo nº1005495-87.2025.8.26.0048, para que suspenda o cumprimento do mandado de busca e apreensão referente a EMPILHADEIRA FD30 - G 3000KG DUPLEX. |
| **23.07** | **363/365** | Manifestação da Recuperanda pela juntada do comprovante das custas processuais iniciais. Reitera pelo deferimento do processamento da RJ em consolidação substancial, com extensão dos efeitos da tutela de urgência aos autos da ação de busca e apreensão emitido no processo nº 1005495-87.2025.8.26.0048. |
| **23.07** | **368/376** | Decisão que defere o processamento da recuperação judicial, nomeia Administradora Judicial, fixa prazo para apresentação do plano, concede os efeitos do *stay period* e determina a retificação do valor da causa (R$ 3.875.288,31), com atualização do valor das parcelas das custas iniciais para R$ 9.688,22. No mesmo ato, foi deferido a suspensão dos efeitos da ordem de busca e apreensão exarada nos autos do processo nº 1005495-87.2025.8.26.0048. |
| **24.07** | **384** | Termo de compromisso da AJ. |
| | **411/413** | Oposição de embargos de declaração pelas recuperandas contra a r. decisão de fls. 368/376, sustentando contradição, sob o argumento de que o parcelamento das custas já havia sido autorizado em 6 (seis) parcelas, com vencimento no 5º dia útil de cada mês (fls. 349/350), e que a primeira parcela fora complementada tempestivamente, em ato de boa-fé (fls. 414/415). |
| **29.04** | **421/427** | Plano de trabalho e proposta de honorários da AJ. |
| **25.7** | **428** | Minuta de Edital – art. 52, § 1º. |
| **28.07** | **430/431** | Decisão que rejeitou os embargos, ao entendimento de que não havia contradição na decisão embargada, tratando-se de mero inconformismo das recuperandas. Esclareceu que o pagamento da primeira parcela das custas deveria ter ocorrido no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação da decisão (19/07/2025), ou seja, até 25/07/2025. Apurou-se, ainda, que, com a alteração do valor da causa, a primeira parcela passou a corresponder ao montante de R$ 9.688,22, tendo sido recolhido apenas o valor de R$ 9.344,50, restando um saldo de R$ 343,72 a ser complementado no prazo já fixado. As demais parcelas (2ª a 6ª) permanecem com vencimento no quinto dia útil de cada mês, com início a partir de agosto de 2025. |
| **28.07** | **433** | Vistas às recuperandas para manifestação ao Plano de trabalho e proposta de honorários da AJ, no prazo de 5 (cinco) dias corridos |
| **28.07** | **440/445** | Manifestação da Prefeitura da Estância de Atibaia |
| **31.07** | **451/452** | Parecer Ministerial opinando pelo indeferimento do requerimento formulado pelo Município de Atibaia (fls. 440/441), com a oportuna intimação eletrônica após eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52, inciso V, da Lei nº 11.101/2005. |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 14:29 , sob o número W41025700177501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código svUbMjt5.

| | | |
|---|---|---|
| **31/07** | **453/456** | Manifestação da Recuperanda pela juntada do comprovante das custas processuais complementares, conforme decisão de fls. 368/376. |
| **31/07** | **457** | Certificado a conferência do valor recolhido e da inutilização (queima) da Guia de fls. 454/456, referente ao complemento da 1ª (primeira) parcela das custas processuais. |

# 3. Homologação dos honorários periciais

Conforme consta dos autos, em 04/06/2025 (fls. 89/91), foi proferida decisão que determinou a realização de constatação prévia, com a nomeação da Ativos Administradora Judicial para atuação, à época, na qualidade de perita nomeada.

Em atendimento à determinação judicial, foi apresentado, em 09/06/2025 (fls. 98/223), o respectivo Relatório de Constatação, complementado posteriormente em 14/07/2025 (fls. 302/330), diante da complexidade e das peculiaridades verificadas no caso.

Em razão do trabalho técnico desenvolvido, foi protocolado pedido de honorários periciais em 17/06/2025 (fls. 234/235), no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de remuneração pela constatação prévia.

As Recuperandas, por sua vez, manifestaram-se às fls. 239 (30/06/2025), anuindo aos honorários propostos, com sugestão de pagamento em duas parcelas, sendo a primeira por ocasião da homologação e a segunda no prazo de 30 (trinta) dias.

Posteriormente, em 02/07/2025 (fl. 243), a perita nomeada anuiu ao parcelamento proposto pelas Recuperandas.

O Ministério Público, as Fazendas Públicas e os credores foram devidamente intimados para manifestação quanto ao pedido (fls. 244/245 – 02/07/2025), não havendo qualquer objeção quanto aos honorários apresentados.

Ocorre que, até a presente data, não houve deliberação judicial quanto ao pedido formulado, motivo pelo qual **requer-se a homologação dos honorários apresentados, nos termos**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 14:29 , sob o número W41025700177501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código svUbMjt5.

**propostos, com a intimação das Recuperandas para efetuarem o pagamento em duas parcelas, sendo a primeira na data da homologação e a segunda no prazo de 30 (trinta) dias.**

# 4. Do Passivo

Face ao que consta da relação nominal de credores retificada às fls. 83/85 e 174, o passivo das Requerentes é composto por 37 credores concursais, cujos créditos totalizam o valor de R$ 3.874.736,41, sendo 03 credores na classe II – garantia real; 32 credores na classe III - créditos quirografários; e 02 credores alocados na classe IV – ME/EPP, assim divididos:

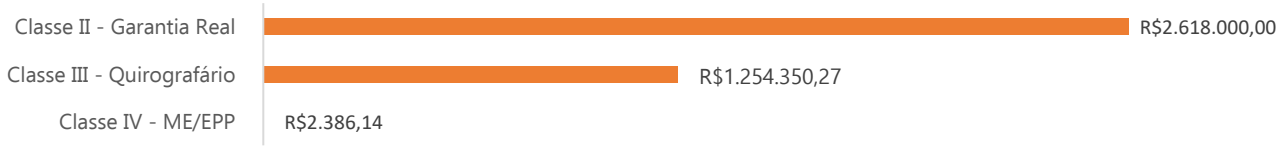


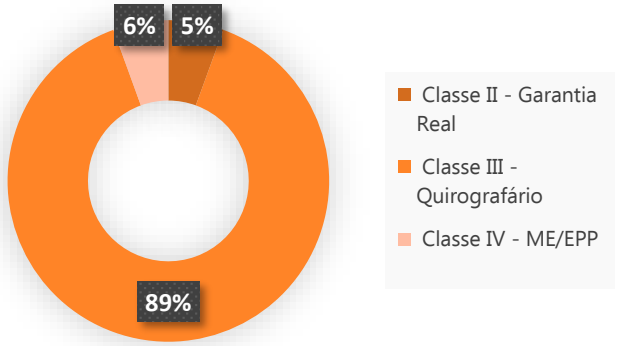


Desta forma, requer-se a intimação das Recuperandas para que apresentem, **de forma organizada e com dados atualizados até o mês de julho de 2025**, os seguintes documentos:

- Comprovação da origem dos créditos concursais, para viabilizar a análise individual do passivo, nos termos do caput do art. 7º da Lei 11.101/2005;

- Relação do passivo extraconcursal, acompanhada dos respectivos comprovantes;



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 14:29 , sob o número W41025700177501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código svUbMjt5.

- Informações relativas ao passivo fiscal, inclusive sobre eventuais transações firmadas ou em negociação.

Quanto ao passivo fiscal, cumpre consignar que, em relação às recuperandas, até o momento, foi apresentado as seguintes informações:

No que se refere à empresa CF DE MARI ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, foi fornecido o diagnóstico fiscal, em que se verifica a existência de 88 pendências de SIEF, bem como 3 inscrições a título de pendência de SIDA, contudo, não foi possível analisar o valor que as pendências tributárias totalizam. No mais, a empresa apresentou certidão negativa de Débitos Municipais (fl. 216), restando pendente a demonstração de seu débito tributário estadual.

Quanto à empresa J.M. MATERIAIS PARA CONSTRUCOES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, foi apresentado diagnóstico fiscal, em que se atesta a existência de débito junto à Fazenda Nacional, atinentes a pendências de SIEF, contudo, não houve demonstração referente aos débitos tributários estaduais e municipais.

Tais documentos são essenciais para a adequada elaboração do Relatório Mensal de Atividades a ser apresentado nos autos.

## 4.1. Da manifestação do Fisco Municipal

Às fls. 440/445, o Município da Estância de Atibaia apresentou manifestação nos autos, indicando a existência de créditos fiscais municipais em face das Recuperandas e requerendo sua sub-rogação no produto da arrematação, bem como preferência no pagamento com atualização e juros legais.

Contudo, esta Administradora Judicial **discorda do requerimento formulado**, tendo em vista que os **créditos tributários não se submetem aos efeitos da recuperação judicial**, nos termos do art. 6º, §7º-B, da Lei 11.101/2005 e do art. 187 do Código Tributário Nacional. Tais créditos **não são alcançados pelo plano de recuperação**, tampouco se submetem ao juízo universal, devendo ser perseguidos por meio de execução fiscal própria.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 14:29 , sob o número W41025700177501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código svUbMjt5.

Assim, eventuais pleitos relacionados ao tratamento dos créditos tributários deverão ser analisados **fora do âmbito do plano**, respeitando-se a legislação própria e a autonomia dos entes tributantes para negociação e cobrança desses valores.

Destaca-se, ainda, que o **Ministério Público já se manifestou expressamente sobre o requerimento apresentado pelo Município**, posicionando-se **pela inaplicabilidade do pedido ao processo recuperacional**, reiterando a natureza autônoma dos créditos tributários em relação ao juízo da recuperação.

Diante do exposto, requer-se:

- A **intimação do Município da Estância de Atibaia** para que adote as **providências cabíveis na esfera própria** quanto à cobrança dos débitos apontados;

- A **intimação das Recuperandas para ciência**, especialmente no que tange à necessidade de apresentação das **certidões negativas tributárias** ou comprovação de eventual parcelamento, conforme requerido em tópico anterior.

# 5. Carta aos credores

Nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, foram enviadas correspondências aos **34 credores** relacionados às fls. 83, contendo a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação do crédito arrolado em nome de cada credor, bem como as informações desta Administradora Judicial e orientações para apresentação de eventuais divergências.

Conforme comprovante anexo (doc. 01), esta Administradora Judicial suportou o custo de **R$ 125,80** (cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos), razão pela qual requer o devido reembolso do valor despendido.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 14:29 , sob o número W41025700177501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código svUbMjt5.

# 6. Comunicação à Jucesp

Informa-se, ainda, que esta Auxiliar providenciou a comunicação à Junta Comercial do Estado de São Paulo, onde as Recuperandas possuem estabelecimento, tendo a medida sido devidamente cumprida, conforme comprovante de protocolo anexo **(doc. 02).**

# 7. Análise societária

## • J.M. MATERIAIS PARA CONSTRUCOES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. e C F DE MARI COMÉRCIOAPOIO E GESTÃO LTDA

Nos termos das Fichas Cadastrais Completas extraídas da JUCESP em 30/06/2025, não foram verificadas alterações nas estruturas societárias das empresas **J.M. Materiais para Construções e Artefatos de Cimento Ltda.** e **C F de Mari Comércio Apoio e Gestão Ltda.**, desde os documentos anteriormente colacionados aos autos para embasar o pedido de tutela cautelar antecedente à recuperação judicial (fls. 43/46).

Em relação à empresa **J.M. Materiais para Construções e Artefatos de Cimento Ltda.** (**doc. 02**), o último arquivamento registrado ocorreu em 03/06/2024, tratando da retirada do sócio **Rodrigo Leandro de Mari** e da redistribuição do capital social ao atual e único sócio, **Caique Felipe de Mari**.

Da mesma forma, quanto à empresa **C F de Mari Comércio Apoio e Gestão Ltda.** (**doc. 03**), o último arquivamento foi realizado em 17/04/2024, versando sobre a redistribuição do capital social ao sócio único **Caique Felipe de Mari**, bem como a alteração do objeto social, que passou a abranger: fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, serviços de entrega rápida, atividades de consultoria em gestão empresarial (exceto consultoria técnica específica), preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 14:29 , sob o número W41025700177501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código svUbMjt5.

Em análise, verifica-se que a **Requerente JM Materiais** foi fundada em 2020, com o objeto social de atuação no comércio varejista de materiais de construção em geral, cujo capital social é de R$ 100.000,00, ao passo que a Requerente **CF de Mari Comercio**, fundada em 2021, possui como objeto social o comércio varejista de materiais de construção, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e serviços de entrega rápida, com capital social de R$ 20.000,00.

Em relação ao quadro societário, a empresa **JM Materiais** teve como sócio o Sr. Rodrigo Leandro de Mari, que se retirou em 03/06/2024, conforme averbação NUM.DOC: 183.362/24-0, remanescendo como único sócio o Sr. CAIQUE FELIPE DE MARI, detentor de 100% do capital social. A empresa **C F de Mari Comércio** permaneceu com seu quadro inalterado, desde a constituição, tendo como único sócio o Sr**.** CAIQUE FELIPE DE MARI.

| RESUMO DE ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS DA JM MATERIAIS | | | |
|---|---|---|---|
| NOME | CAPITAL | % DE COTAS | FUNÇÃO |
| 10/09/2020 | | | |
| CAIQUE FELIPE DE MARI | R$ 50.000,00 | 50 | Sócio administrador |
| RODRIGO LEANDRO DE MARI | R$ 50.000,00 | 50 | Sócio administrador |
| 03/06/2024 | | | |
| ~~RODRIGO LEANDRO DE MARI~~ | ~~R$ 50.000,00~~ | ~~50~~ | Retirado |
| CAIQUE FELIPE DE MARI | R$ 100.000,00 | 100 | Sócio administrador |

| RESUMO DE ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS DA C F DE MARI COMÉRCIO | | | |
|---|---|---|---|
| NOME | CAPITAL | % DE COTAS | FUNÇÃO |
| 17/11/2021 | | | |
| CAIQUE FELIPE DE MARI | R$ 20.000,00 | 100 | Sócio administrador |

Verifica-se, ainda, que não houve alterações no endereço da sede de ambas as sociedades ao longo dos anos, permanecendo sediadas na **Rua José Rodrigues da Cunha, nº 550, Bairro Ressaca, Município de Atibaia/SP – CEP 12945-003.**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 14:29 , sob o número W41025700177501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código svUbMjt5.

# 8. Consolidação Substancial

O instituto da consolidação substancial se caracteriza pela demonstração da interdependência entre as empresas e, portanto, a impossibilidade de distinção entre ativos, passivos, controle, funcionários e atuação no mercado. Cumpridos, cumulativamente, dois ou mais requisitos dispostos nos incisos no art. 69-J, é possível que, de forma excepcional, o Juízo entenda pela unificação da Recuperação Judicial e determine a consolidação de credores e a apresentação de um único plano que contemple o pagamento dos créditos apurados.

No caso em tela, a partir da análise da documentação acostada aos autos por ocasião da apresentação do respectivo Laudo de Constatação, foi possível verificar a existência de relação de controle entre as empresas, tendo em vista que ambas são administradas por um mesmo e único sócio, o Sr. Caique Felipe de Mari.

Tal circunstância restou evidenciada nas fichas cadastrais constantes às fls. 43/44 e 45/46, referentes, respectivamente, à empresa C F de Mari Comércio Apoio e Gestão Ltda. (Requerente) e à J.M. Materiais para Construções e Artefatos de Cimento Ltda.

Ainda, no que se refere ao endereço comercial, observou-se que as Requerentes compartilham o mesmo local de funcionamento, conforme constou das fichas cadastrais acostadas aos autos e da qualificação constante da Petição Inicial.

Tal circunstância evidenciou a **atuação unitária das empresas perante o mercado**, atendendo, portanto, ao requisito previsto no **art. 69-J, inciso IV, da Lei 11.101/2005**.

Diante do exposto, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial sob a forma de **consolidação substancial**, uma vez constatada a presença dos requisitos previstos nos artigos **69-G** e **69-J, incisos II a IV**, da **Lei nº 11.101/2005**, conforme decisão de fls. 368/376.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 14:29 , sob o número W41025700177501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código svUbMjt5.

# 9. Ativos

Às fls. 283/297 as Recuperandas apresentaram o Imposto de Renda do único sócio referente ao exercício de 2024. Ademais, acostaram relação de bens do ativo não circulante, composta por itens variados e divididos entre as duas empresas do grupo, com descrição, número de nota fiscal, data de aquisição, valor de compra, início depreciação, taxa de depreciação, depreciação acumulada além de observações específicas a cada item.

Em relação aos bens do ativo não circulante, as Recuperandas deixaram de juntar o rol e seus respectivos documentos comprobatórios. Contudo, apresentaram como ativos não circulantes listados na inicial. Sendo:

- GUINDASTE VEICULAR, MARCA TSX, HYVA, ANO DE FABRICAÇÃO 2024, ANO MODELO 2024, Nº DE SÉRIE F02C000994, NOTA FISCAL 242;

- STRADA ENDURANCE 1.3 CS, MARCA FIAT, ANO DE FABRICAÇÃO 2024, ANO MODELO 2025, COR PRETO VULCANO, CHASSI 9BD281AJHSYF98028, RENAVAN 01412917945, MOTOR 463555779025681, PLACA TJD5F27, NOTA FISCAL 6954497

- CAMINHÃO VW 23.220, MARCA VOLKSWAGEM, ANO DE FABRICAÇÃO 2003, ANO MODELO 20004, COR BRANCA CHASSI 9BW2M82T74R402124, RENAVAN 00811642674, PLACA CVP3J17.

Desta feita, observa-se a existência de **ativo não circulante** no montante de **R$ 523.723,08** em relação à Requerente **C F de Mari Comércio Apoio e Gestão Ltda.**, e de **R$ 245.535,11** em relação à Requerente **J.M. Materiais para Construções e Artefatos de Cimento Ltda.**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **7600** | **ATIVO NAO CIRCULANTE** | **550.429,48D** | **0,00** | **26.706,40** | **523.723,08D** |
| **7790** | **IMOBILIZADO** | **550.429,48D** | **0,00** | **26.706,40** | **523.723,08D** |
| **7791** | **IMOBILIZADO AQUISICAO** | **550.429,48D** | **0,00** | **26.706,40** | **523.723,08D** |
| 7800 | Maquinas e Equipamentos Industriais | 416.019,80D | 0,00 | 0,00 | 416.019,80D |
| 7801 | (-) Depreciacao Maquinas e Equipamentos Industriais | 34.912,81C | 0,00 | 13.867,32 | 48.780,13C |
| 7816 | Veiculos | 192.585,36D | 0,00 | 0,00 | 192.585,36D |
| 7817 | (-) Depreciacao Veiculos | 23.262,87C | 0,00 | 12.839,08 | 36.101,95C |

*Figura 1 - Excerto do Balancete de 2025 - Requerente CF DE MARI*



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 14:29 , sob o número W41025700177501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código svUbMjt5.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **7600** | **ATIVO NAO CIRCULANTE** | **260.289,59D** | **0,00** | **14.754,48** | **245.535,11D** |
| **7790** | **IMOBILIZADO** | **260.289,59D** | **0,00** | **14.754,48** | **245.535,11D** |
| **7791** | **IMOBILIZADO AQUISICAO** | **260.289,59D** | **0,00** | **14.754,48** | **245.535,11D** |
| 7793 | Edificios e Construcoes | 70.000,00D | 0,00 | 0,00 | 70.000,00D |
| 7794 | (-) Depreciacao Edificios e Construcoes | 12.063,28C | 0,00 | 933,32 | 12.996,60C |
| 7802 | Instalacoes Industriais | 6.474,85D | 0,00 | 0,00 | 6.474,85D |
| 7803 | (-) Depreciacao Instalacoes Industriais | 578,67C | 0,00 | 215,84 | 794,51C |
| 7804 | Maquinas e Equipamentos Uso Comercial | 159.358,12D | 0,00 | 0,00 | 159.358,12D |
| 7805 | (-) Depreciacao Maquinas e Equipamentos Uso Comercial | 22.426,64C | 0,00 | 5.311,92 | 27.738,56C |
| 7816 | Veiculos | 124.401,00D | 0,00 | 0,00 | 124.401,00D |
| 7817 | (-) Depreciacao Veiculos | 64.875,79C | 0,00 | 8.293,40 | 73.169,19C |

*Figura 2 - Excerto do Balancete de2025 - Requerente JM MATERIAIS*

# 10. Dos colaboradores

Na ocasião do pedido de Recuperação Judicial, protocolado em 07/07/2025, a empresa C F DE MARI ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA apresentou, às fls. 274/281, a folha mensal de pagamento referente à competência de maio de 2025, na qual constaram 18 empregados ativos, 1 afastado e 2 demitidos, além do único sócio, Caique Felipe de Mari.

| SITUAÇÃO | TOTAL DE COLABORADOR |
|---|---|
| TRABALHANDO | 18 |
| AFASTADO (ACIDENTE DE TRABALHO) | 1 |
| DEMITIDO | 2 |
| DIRETOR | 1 |

| COLABORADOR | SITUAÇÃO |
|---|---|
| ANA LUCIA SANTOS FRANCO | TRABALHANDO |
| CLAUDINEI APARECIDO SOARES | TRABALHANDO |
| CLEVER FLORENCIO | TRABALHANDO |
| FABIO RODRIGUES SILVA | TRABALHANDO |
| GABRIEL PIRES | TRABALHANDO |
| GUILHERME DONOFRIO DUTRA DA SILVA | TRABALHANDO |
| JOAO PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA | TRABALHANDO |
| LUIS HENRIQUE TOMAZ | TRABALHANDO |
| MACIEL FERNANDES DE SOUSA | TRABALHANDO |
| MANOEL SOUZA PEREIRA DA SILVA | TRABALHANDO |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 14:29 , sob o número W41025700177501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código svUbMjt5.

| | |
|---|---|
| MARCOS ROBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA | TRABALHANDO |
| NUQUEIAS FIDELIS PEREIRA | TRABALHANDO |
| PAULO SERGIO DE LIMA | TRABALHANDO |
| RENAN FELIPE DE SOUSA | TRABALHANDO |
| RICARDO AUGUSTO VITAL | TRABALHANDO |
| ROGERIO BENEDITO DA COSTA | TRABALHANDO |
| ROGERIO REGINALDO MONTEIRO | TRABALHANDO |
| THIAGO VINICIUS PRADO PEREIRA | TRABALHANDO |
| CLAUDIO LOPES DE ARAUJO | AFASTADO (ACIDENTE DE TRABALHO) |
| MARLON VICENTE DE LIMA | DEMITIDO |
| NEILTON ALVES SANTOS | DEMITIDO |
| CAIQUE FELIPE DE MARI | SÓCIO |

Com isso, no mês de junho/25, tem-se que a empresa manteve quadro de funcionários que totalizou 19 funcionários ativos, além de 1 sócio, conforme documento anexo (**doc.5)**

| COLABORADOR | SITUAÇÃO |
|---|---|
| ANA LUCIA SANTOS FRANCO | TRABALHANDO |
| CLAUDINEI APARECIDO SOARES | TRABALHANDO |
| CLAUDIO LOPES DE ARAUJO | TRABALHANDO |
| CLEVER FLORENCIO | TRABALHANDO |
| FABIO RODRIGUES SILVA | TRABALHANDO |
| GABRIEL PIRES | TRABALHANDO |
| GUILHERME DONOFRIO DUTRA DA SILVA | TRABALHANDO |
| JOAO PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA | TRABALHANDO |
| LUIS HENRIQUE TOMAZ | TRABALHANDO |
| MACIEL FERNANDES DE SOUSA | TRABALHANDO |
| MANOEL SOUZA PEREIRA DA SILVA | TRABALHANDO |
| MARCOS ROBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA | TRABALHANDO |
| NUQUEIAS FIDELIS PEREIRA | TRABALHANDO |
| PAULO SERGIO DE LIMA | TRABALHANDO |
| RENAN FELIPE DE SOUSA | TRABALHANDO |
| RICARDO AUGUSTO VITAL | TRABALHANDO |
| ROGERIO BENEDITO DA COSTA | TRABALHANDO |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 14:29 , sob o número W41025700177501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código svUbMjt5.

| | |
|---|---|
| ROGERIO REGINALDO MONTEIRO | TRABALHANDO |
| THIAGO VINICIUS PRADO PEREIRA | TRABALHANDO |
| CAIQUE FELIPE DE MARI | SÓCIO |

Portanto, para a elaboração do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de julho de 2025, a Recuperanda deverá encaminhar: (i) a respectiva folha de pagamento; (ii) planilha contendo a relação de funcionários ativos no período; e (iii) os termos de rescisão dos colaboradores desligados durante o mês indicado.

Consoante folhas de pagamento apresentadas pela Recuperanda, no mês de junho de 2025, o custo total de proventos dos colaboradores CLT totalizou **R$ 51.478,88.**

Já em relação ao pró-labore direcionado ao sócio, o custo total mensal somou o importe de **R$ 1.518,00.**

# 11. Documentação contábil e financeira

Por meio de e-mail, foi solicitado às Recuperandas o envio dos seus registros contábeis referentes ao **mês de junho de 2025**, incluindo Demonstração de Resultados do Exercício (DRE), balancete, fluxo de caixa, extratos bancários, Notas Fiscais emitidas no período, entre outros documentos.

Entretanto, os documentos encaminhados, referem-se exclusivamente ao mês de **abril de 2025**. A ausência dos registros dos períodos subsequentes foi justificada pela Recuperanda sob a alegação de que as movimentações financeiras ainda não foram disponibilizadas em tempo hábil para a escrituração contábil correspondente. Consigna, ainda, que não foram enviados os respectivos extratos.

Dessa forma, considerando que foram apresentados documentos somente até abril de 2025, resta impossibilitada a análise por esta Auxiliar, razão pela qual requer-se a intimação da Recuperanda para que encaminhe, com urgência, todos os documentos contábeis referentes ao



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 14:29 , sob o número W41025700177501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código svUbMjt5.

período de maio a julho de 2025, inclusive os respectivos extratos bancários, a fim de viabilizar a continuidade da análise.

# 12. Da conclusão

Pelo exposto, serve a presente para:

*i. Requerer a homologação dos honorários apresentados às fls. 234/235, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a intimação das Recuperandas para efetuarem o pagamento em duas parcelas, sendo a primeira na data da homologação e a segunda no prazo de 30 (trinta) dias.*

*ii. Requerer o reembolso do valor de R$ 125,80, referente ao envio de cartas aos credores;*

*iii. Requerer a intimação das Recuperandas para que apresentem, de forma organizada e com dados atualizados até o mês de julho de 2025, os seguintes documentos: i) comprovação da origem dos créditos concursais, para viabilizar a análise individual do passivo, nos termos do caput do art. 7º da Lei 11.101/2005; ii) relação do passivo extraconcursal, acompanhada dos respectivos comprovantes; e iii) informações relativas ao passivo fiscal, inclusive sobre eventuais transações firmadas ou em negociação.*

*iv. Requerer a intimação do Município da Estância de Atibaia para que adote as providências cabíveis na esfera própria quanto à cobrança dos débitos apontados.*

*v. Requerer a intimação das Recuperandas para que encaminhem, com urgência, todos os documentos contábeis referentes ao período de*



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 14:29 , sob o número W41025700177501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código svUbMjt5.

*maio a julho de 2025, inclusive os respectivos extratos bancários, a fim de viabilizar a continuidade da análise por esta Auxiliar.*

*vi.Requerer intimação das Recuperandas para que encaminhem informações sobre projetos desenvolvidos e atividades do mês.*

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 4 de agosto de 2025

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/08/2025 às 14:29 , sob o número W41025700177501
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000306-03.2025.8.26.0354 e código svUbMjt5.